



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**

#### **RELATÓRIO E VOTO**

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 008/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 541/2014 e dá outras providências.

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

#### **QUANTO AO RELATÓRIO:**

O projeto de lei que me foi enviado para relatório, trata-se de mensagem subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, pela qual propõe-se a este Parlamento a alteração dos valores atualmente pagos aos servidores motoristas da secretaria municipal de saúde à título de gratificação de condução de transporte Especial – saúde, fixando-os em R\$ 1.558,91, tanto para aqueles motoristas que participem de plantões e sobreaviso, quando para aqueles que realizam viagens com pacientes para fora do município, especificamente para a cidade de Curitiba.

Quanto aos demais aspectos, este relator adota o parecer jurídico juntado, da lavra do senhor assessor jurídico da Mesa Diretoria dos Trabalhos, o qual bem e fielmente relatou a proposta. De maneira, que entendo de boa medida não mais repeti-lo, para celeridade e economia processual, no procedimento de elaboração legislativa.

Veio justificativa e relatório de impacto orçamentário-financeiro, nos moldes da Lei Complementar nº 101/2000, pelo que julgo suficientes, como peças informativas da pretensão do autor.

Era o que tinha a expor quanto ao relatório

#### **MÉRITO:**

No que se refere à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, igualmente esposo o parecer do senhor assessor jurídico encomendado e juntado ao caderno processual, para fundamentar a regularidade da matéria e a possibilidade de trâmite nesta Casa de Leis no aspecto da juridicidade, ficando aquele parecer, desde já, incorporado a esta manifestação para justificar o posicionamento deste Relator, mormente porque não se vislumbra quaisquer máculas que possam obstar a pretensão do autor, com base no dito parecer e sua fundamentação.

No que se refere à oportunidade, entendo desnecessário argumentar, visto que já se passa do tempo de adequar ditos valores como forma de fazer justiças aos profissionais que labutam no transporte de pacientes, pois é



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

sabido que ditos servidores são pessoas irresignadas e que renunciam ao convívio familiar e a dispensa de horários certos e definidos para dar guarida ao bom e imediato atendimento aos pacientes do município a qualquer, sem questionar quanto a dias e horários, de maneira a merecer a gratificação em valor condigno com a importância de suas atuações dentro daquilo que o município tem como obrigação de entregar a população, tal seja o atendimento imediato e digno àqueles que precisem dos serviços da secretaria municipal de saúde. dia e horário.

Pelos motivos e razões acima expostas, recomendo a aprovação do projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal nesta comissão.

### **VOTO:**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2025.

  
**Ver. JOSÉ CONRADO SILVEIRA**  
Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2.025.

*Emerson L. B. Borges*  
Ver. **EMERSON DE LARA BORGES**

Presidente

*J. C. Silveira*  
Ver. **JOSÉ CONRADO SILVEIRA**

Relator

*S. Kopp*  
Ver. **SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA**

Membro

